**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**DISPENSA Nº 05/2024**

**AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG, visando selecionar a proposta mais vantajosa para este órgão, e nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que receberá até o dia **21/05/2024**, pelo e-mail: camarapassavinte@hotmail.com, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de publicações em jornal impresso diário e de circulação regional, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência que o acompanha como anexo.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** | **Dia 21/05/2024, até às 19:00h** |
| **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** | De Brasília |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** | camarapassavinte@hotmail.com |
| **ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** | Rua Liberdade, n.º155, CentroPassa Vinte/MG, Sede da Câmara da Câmara Municipal |

# **I - DO OBJETO**

**Resumo:**

Contratação de serviços de publicações em jornal impresso com periodicidade diária e circulação regional, para divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara, com espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês.

**Detalhamento:**

**I.** O objeto da contratação é a prestação de serviços editoriais à Câmara Municipal de Passa Vinte, para a publicação, em jornal impresso diário, de informações, atos, balancetes e relatórios oficiais, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

**II.** Os serviços editoriais abrangem a veiculação de conteúdos informativos em jornal impresso de um órgão de imprensa com periodicidade diária e abrangente circulação na região do Sul de Minas e áreas adjacentes. A ênfase será na qualidade, precisão e relevância das informações divulgadas, visando atender às necessidades de transparência e comunicação eficaz da Câmara Municipal.

**III.** As publicações devem ser realizadas em jornal de formato *standard*, com tiragem total de pelo menos 5.000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês.

**IV.** A contratada deverá distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**V.** Deverá ser entregue diretamente à Câmara Municipal de Passa Vinte, pela contratada, a quantia de pelo menos 50 exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**VI.** Caberá ainda à contratada providenciar cobertura jornalística de eventos e solenidades, mediante solicitação da Câmara, contando a empresa com uma equipe de jornalismo (reportagem). A responsabilidade de enviar a equipe e elaborar os textos e fotografias desses eventos será da contratada, sendo necessário que a Câmara comunique a necessidade com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**Critérios:**

**a)** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**b)** As propostas deverão ser elaboradas contendo a razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, conforme modelo de proposta constante no Anexo II.

**e)** Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, e abrangendo os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**Perfil do Contratado:**

**I.** Natureza jurídica: pessoa jurídica, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**II.** Especialização: o contratado deve apresentar comprovação de atuação no respectivo ramo de atividade e de experiência em atividades relacionadas à prestação de serviços editoriais de publicação em jornal impresso. Além disso, é necessário demonstrar experiência anterior na execução bem-sucedida de serviços similares para pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo assim a expertise necessária para atender eficientemente às demandas da Câmara Municipal de Passa Vinte.

**Requisitos e Documentos de Habilitação:**

**1.** Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;

c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

**2.** Requisito de qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

**3.** Requisitos de qualificação técnica:

a) Apresentar pelo menos um atestado ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente contratação.

\* O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

**4.** Declaração conjunta (Anexo I).

**III - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**1.** A contratada deverá a distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**2.** A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

**3.** A contratada também deverá entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**4.** Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela Câmara, devendo ser encaminhados à contratada, via e-mail ou aplicativo de mensagens, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

**5.** Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

**6.** Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

**7.** A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

**8.** As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários, eventos locais e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

**9.** A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

**10.** A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário, ou em virtude de determinação legal.

# **IV - JUSTIFICATIVA**

A contratação desse serviço é imprescindível para garantir a transparência e o acesso dos cidadãos a informações relevantes sobre a gestão pública da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG. Ao contar com um órgão de imprensa com cobertura diária e ampla circulação na região do Sul de Minas e áreas adjacentes, estamos alinhados com as diretrizes que orientam as instituições públicas a divulgar uma variedade de dados oficiais, como notícias das atividades do órgão, atos oficiais, balancetes e relatórios contábeis.

A publicação regular e abrangente desses documentos não apenas promove a prestação de contas, mas também fortalece a participação cidadã e a fiscalização dos atos públicos. Isso permite que a sociedade de Passa Vinte/MG e região acompanhe de forma mais efetiva e informada as ações e decisões da Câmara Municipal, contribuindo para uma gestão mais transparente e alinhada aos interesses públicos.

Essa contratação visa garantir a excelência na prestação de serviços desta Casa Legislativa, proporcionando um ambiente funcional e adequado para o pleno desempenho de suas responsabilidades. Assim, assegura-se a transparência, eficiência e qualidade na gestão pública desta Câmara Municipal.

A contratação poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de um serviço com valor inferior a R$ 59.906,02, e observado o disposto no § 1º, do mesmo artigo.

**V - Prazo e Vigência da Contratação:**

**a)** Prazo inicial estimado para conclusão das atividades: 12 (doze) meses.

**b)** Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e à efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**VI - das condições de pagamento:**

**a)** O valor global pactuado para os serviços será dividido em doze parcelas mensais.

**b)** O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo contratado à Câmara Municipal, sendo seu pagamento realizado em até 05 (cinco) dias úteis, desde que seja devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para tal.

**c)** Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**d)** No preço contatado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais etc.

**e)** A empresa deverá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

# **VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1.1.0 – Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

# **VIII - DO VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para a contratação é de R$ 15.349,08 (quinze mil trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R$ 1.279,09 (mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos).

# **IX - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**a)** O objeto solicitado neste aviso de contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

**b)** A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

# **X - DA CONTRATAÇÃO**

Após a autorização da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Fornecimento, além do empenho das despesas correspondentes.

O Aceite da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

**a)** O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**b)** O (a) fornecedor (a) reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# **XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

A multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal, por qualquer das infrações elencadas acima.

A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

# **XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

**a)** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**b)** Valer-se, para a presente contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**d)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**e)** As providências dos subitens a e c também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Termo de Referência.

Câmara Municipal de Passa Vinte/MG, 16 de maio de 2024.

|  |
| --- |
| **Rodrigo Oliveira Aguiar****Vereador Presidente** |

|  |
| --- |
| **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA** |

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 08/2024**

**DISPENSA Nº 04/2024**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo), representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ao lado: (\_\_\_\_);

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Município) (data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

|  |
| --- |
| **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA** |

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

**PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OBJETO:** Contratação de órgão de imprensa para realização de publicações, em jornal impresso com periodicidade diária e circulação abrangente na região do Sul de Minas e áreas adjacentes, para atender as demandas de divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara Municipal, com utilização de espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês.

**- Resumo:**

Prestação de serviços de publicações em jornal impresso com periodicidade diária e circulação regional, para divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara, com espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês.

**- Detalhamento:**

**I.** O objeto da contratação é a prestação de serviços editoriais especializados à Câmara Municipal de Passa Vinte, para a publicação de informações, atos oficiais, balancetes e relatórios oficiais, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

**II.** Os serviços editoriais abrangem a veiculação de conteúdos informativos em jornal impresso de um órgão de imprensa com periodicidade diária e abrangente circulação na região do Sul de Minas e áreas adjacentes. A ênfase será na qualidade, precisão e relevância das informações divulgadas, visando atender às necessidades de transparência e comunicação eficaz da Câmara Municipal.

**III.** As publicações devem ser realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de 5.000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês.

**IV.** A contratada deverá distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**V.** Deverá ser entregar diretamente à Câmara Municipal de Passa Vinte pela contratada a quantia de pelo menos 50 exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**VI.** Caberá ainda à contratada providenciar cobertura jornalística de eventos e solenidades, mediante solicitação da Câmara, contando a empresa com uma equipe de jornalismo (reportagem). A responsabilidade de enviar a equipe e elaborar os textos e fotografias desses eventos será da contratada, sendo necessário que a Câmara comunique a necessidade com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**VALOR UNITÁRIO (MENSAL): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VALOR GLOBAL (12 meses): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO DE E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RESPONSÁVEL PELO CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Município) (data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante

|  |
| --- |
| **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO** |

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

**Contrato no \_\_\_/2024**

**Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal Impresso**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ sob o no 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, no 155, na mesma cidade de Passa Vinte-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o nome de fantasia \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, ora denominada contratadA, representada pelo empresário titular \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_, ajustam entre si, em conformidade com a Lei no 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

**1 - Do Objeto:**

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais, correspondentes à realização de publicações, em jornal impresso por ela produzido, sendo órgão de imprensa com periodicidade diária e circulação abrangente na região do Sul de Minas e áreas adjacentes, abrangendo a divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara Municipal.

1.2. As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês

1.3. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário, ou em virtude de determinação legal.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. A contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 (trezentos) exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

2.2. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

2.3. A contratada também se compromete a entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 (dez) exemplares das demais edições

2.4. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

2.5. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários, eventos locais e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

2.6. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

2.7. Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

2.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

2.9. É vedado à contratada transferir ou subcontratar o objeto ora contratado, seja no todo ou em parte.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

3.2. Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

3.3. São também obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pela contratada;

b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

**4 –DO PRAZO:**

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse das partes, e desde que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a contratante.

**5 - Do valor e da dotação orçamentária:**

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dividida em \_\_\_ parcelas mensais de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vencíveis no último dia útil de cada mês.

5.2. Os valores indicados no item 5.1. incluem a remuneração pelos serviços e também todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.40 – Outros Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica

5.4. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, facultando-se-lhe o direito de promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 3º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**6 – DO REAJUSTAMENTO:**

6.1. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

**7 – Da ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso o contratado venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.2 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

**9 - DO FORO:**

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

**10 - Disposições Gerais:**

10.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus eventuais funcionários e colaboradores que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3. Qualquer atividade além das estipuladas no objeto deste contrato, como eventual aumento de espaço editorial ou modificação de suas características, ou realização de publicações exclusivas em separado, será objeto de proposta específica, e condicionada a sua execução à prévia autorização da CONTRATANTE.

E por estarem assim ajustados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Passa Vinte-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

 **Câmara Munic. de PASSA VINTE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Presidente Empresa Contratada

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA** |

**TERMO DE REFERÊNCIA P/ CONTRATAÇÃO de**

**SERVIÇOS DE publicação em jornal impresso**

**Ref:** Solicitação de Demanda n.º 06/2024

1. **OBJETO:**

**1.1. Resumo:** Serviço de publicações em jornal impresso com periodicidade diária e circulação regional, para divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara, com espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês.

**1.2. Detalhamento:**

**I.** O objeto da contratação é a prestação de serviços editoriais à Câmara Municipal de Passa Vinte, para a publicação, em jornal impresso diário, de informações, atos, balancetes e relatórios oficiais, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

**II.** Os serviços editoriais abrangem a veiculação de conteúdos informativos em jornal impresso de um órgão de imprensa com periodicidade diária e abrangente circulação na região do Sul de Minas e áreas adjacentes. A ênfase será na qualidade, precisão e relevância das informações divulgadas, visando atender às necessidades de transparência e comunicação eficaz da Câmara Municipal.

**III.** As publicações devem ser realizadas em jornal de formato *standard*, com tiragem total de pelo menos 5.000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês.

**IV.** A contratada deverá distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**V.** Deverá ser entregue diretamente à Câmara Municipal de Passa Vinte, pela contratada, a quantia de pelo menos 50 exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**VI.** Caberá ainda à contratada providenciar cobertura jornalística de eventos e solenidades, mediante solicitação da Câmara, contando a empresa com uma equipe de jornalismo (reportagem). A responsabilidade de enviar a equipe e elaborar os textos e fotografias desses eventos será da contratada, sendo necessário que a Câmara comunique a necessidade com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**2.  MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de um serviço com valor global inferior a R$ 59.906,02.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. Perfil do Contratado:**

**I.** Natureza jurídica: pessoa jurídica, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**II.** Especialização: o contratado deve apresentar comprovação de atuação no respectivo ramo de atividade e de experiência em atividades relacionadas à prestação de serviços editoriais de publicação em jornal impresso. Além disso, é necessário demonstrar experiência anterior na execução bem-sucedida de serviços similares para pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo assim a expertise necessária para atender eficientemente às demandas da Câmara Municipal de Passa Vinte.

**3.2. Requisitos de Habilitação:**

**I.** Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;

c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

**II.** Requisito de qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

**IV.** Requisitos de qualificação técnica:

a) Apresentar pelo menos um atestado ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente contratação.

O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**I.** A contratada deverá a distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**II.** A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

**III.** A contratada também deverá entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**IV.** Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela Câmara, devendo ser encaminhados à contratada, via e-mail ou aplicativo de mensagens, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

**V.** Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

**VI.** Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

**VII.** A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

**VIII.** As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários, eventos locais e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

**IX.** A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

**X.** A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário, ou em virtude de determinação legal.

**5. Prazo e Vigência da Contratação:**

**I.** Prazo inicial estimado para execução: 12 (doze) meses.

**II.** Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a conveniência para a Câmara Municipal, desde que seja atestado à época que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara.

**6. das condições de pagamento:**

**I.** O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo contratado à Câmara, com pelo menos 3 dias de antecedência, discriminando os itens, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.

**II.** Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**III.** No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais etc.

**7. das OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I.** OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

**II.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;

b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR:**

O valor estimado para contratação será definido após a apuração das propostas apresentadas, tendo como critério o vencedor pelo **menor valor global.**

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:

1.1.0 – Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Passa Vinte-MG, 01 de abril de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR

Vereador Presidente